



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Cabeço das Fontes		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projecto:	Projeto de Execução
Localização:	freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Brigipetra - Indústria de Calçada, Unipessoal, Ldª.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 31 de agosto de 2012	

Decisão	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Demonstração, previamente ao licenciamento, que foi efetuada a recuperação de 4 pedreiras de calçada, identificadas no EIA e que perfazem um total de 30 981 m<sup>2</sup>, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, e Ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. E que a mesma foi efetuada de forma a respeitar os respetivos PARP e condicionantes a que estão obrigadas.</li> <li>Apresentação de uma proposta de recuperação para a zona intervencionada que não está incluída na área a licenciar, devendo a mesma ser recuperada previamente ao licenciamento.</li> <li>Construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo áreas de escavação e os acessos as zonas de trabalho, que conduzirão as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural.</li> <li>Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização.</li> </ol>
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	Comprovativo da autorização por parte da Direção Geral do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
--	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
<b>Fase de Exploração</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 15, 19, 25, 29, 30, 33, 37, 49.</li> <li>Acompanhamento arqueológico como medida incontornável, principalmente nas fases de desmatção e/ou decapagem do terreno, e em todas as etapas de exploração que envolvem mobilização de solos e/ou</li> </ol>	

- sedimentos (escavação, revolvimento e aterro)
3. Obrigatoriedade do proponente notificar as entidades competentes (Direcção-Geral do Património Cultural), caso durante a exploração da pedra seja detectada alguma ocorrência que justifique a avaliação do seu interesse arqueológico.
  4. Acompanhamento espeleológico sazonal durante a vida útil da pedra.
  5. Obrigatoriedade do proponente notificar as entidades competentes (Direcção-Geral do Património Cultural), caso durante a exploração da pedra seja detectada alguma cavidade cársica com interesse espeleológico, de forma a viabilizar uma avaliação da sua relevância.
  6. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedra e, desta forma, evitar acidentes.
  7. Transportar e depositar os estêreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedra.
  8. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração.
  9. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedra, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
  10. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis. Devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas. Caso seja necessário, a realização de manutenções periódicas e o abastecimento aos equipamentos, estes deverão ser efetuados em local definido, impermeabilizado e protegido com uma bacia para a retenção de eventuais derrames.
  11. Caso seja necessário criar depósitos temporários, deverá ser efetuado o correto condicionamento das sucatas e outros resíduos, em locais devidamente impermeabilizados.
  12. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade.
  13. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
  14. Implementação de uma rede de drenagem das águas pluviais que abranja os caminhos e as diferentes áreas da exploração, nomeadamente corta e escombrelas, assegurando o seu encaminhamento para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural. Manutenção do estado de limpeza dos órgãos de rejeição.
  15. Cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento.
  16. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e, dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedra. Caso utilizem materiais externos a pedra "Cabeço das Fontes" estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedra.
  17. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
  18. Implementação do Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano da Pedra, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedra, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, não é previsível que a exploração da pedra venha induzir impactes ambientais negativos que possam inviabilizar o Projeto.
  19. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque, por entidade credenciada.
  20. Manter os acessos em boas condições de trafegabilidade, por aplicação de "tout venant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos.
  21. Executar uma cortina arbórea ao longo do perímetro da área de lavra, de forma a reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior. Esta medida permitirá reforçar a atenuação do ruído com a distância a par do desenvolvimento da lavra em profundidade.
  22. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está directamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento.
  23. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedra, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
  24. Comunicar à ARH Tejo, a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.



25. Manter durante a vida útil da pedreira as infraestruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.

#### Fase de Desactivação

26. Assegurar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA.
27. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
28. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

#### Ambiente Sonoro

##### 1. Parâmetros a monitorizar

LAeqA em dB(A);

LAeqR em dB(A);

Os ensaios devem ser programados de forma a ser representativos do funcionamento das fontes sonoras de interesse.

As técnicas de medição deverão atender à entrada em vigor da NP ISO 1996 e às orientações constantes do documento intitulado "Guia prático para medições de ruído ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996", da autoria da Agência Portuguesa do Ambiente.

##### 2. Locais de medição

Os locais selecionados na caracterização da situação de referência no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental.

##### 3. Frequência de amostragem

Com periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração da pedreira.

##### 4. Metodologia aplicável

A constante dos seguintes documentos:

- Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro;

- NP ISO 1996 (2011).

- Diretrizes constantes da Nota Técnica "Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996", da Agência Portuguesa do Ambiente (Outubro de 2011).

##### 5. Critérios de avaliação

Na avaliação dos resultados obtidos, as medidas corretivas conducentes à mitigação dos desvios deverão ser definidas no Relatório correspondente, com a respetiva previsão da sua eficácia.

A existência de reclamações e/ou a alteração das condições de avaliação (alteração de procedimentos produtivos e/ou percursos ou volumes de pesados) deverão ser avaliados através de campanhas de monitorização. Nesta situação, deverá haver lugar à revisão do plano de monitorização.

#### Qualidade do Ar

##### 1. Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas PM<sub>10</sub> (µ/m<sup>3</sup>).

##### 2. Locais de medição

O local selecionado na caracterização da situação de referência no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (P2 - Casal dos Carvalhos).

**3. Frequência de amostragem**

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final de cada ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes.

Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para  $PM_{10}$  (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limites superiores de avaliação  $28 \mu g / m^3$  para a média anual e/ou  $35 \mu g / m^3$  para o 36º máximo das médias diárias), não são obrigatórias as medições anuais e a nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

**4. Período de amostragem**

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias, em cada local, em período seco de Verão. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anual, o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

**5. Metodologia aplicável**

Devem seguir as indicações da legislação em vigor, atualmente o Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revogou o Decreto-Lei nº 111/2002 de 16 de Abril).

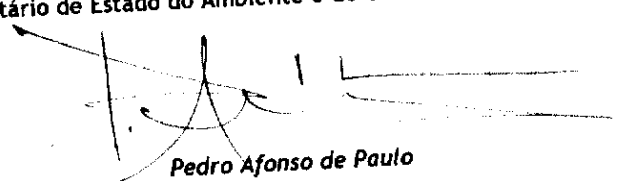
**6. Critérios de avaliação**

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para  $PM_{10}$ .

Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da pedreira, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

<b>Validade da DIA:</b>	31 de agosto de 2014
-------------------------	----------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	A Autoridade de AIA - CCDR-LVT
--	--------------------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Início do procedimento a 4 de Janeiro de 2012, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora.</li> <li>Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</li> <li>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 06-02-2012 e 28-03-2012. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 10 de Abril de 2012.</li> <li>Face à tipologia do projeto e à sua localização foi solicitado pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Santarém, Direcção Geral de Energia e Geologia, Autoridade Florestal Nacional e a Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.</li> <li>Foram recebidos os pareceres da Autoridade Florestal Nacional, Direcção Geral de Energia e Geologia, e Câmara Municipal de Santarém.</li> <li>A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, entre 3 de Maio e 6 de Junho de 2012.</li> <li>A 14 de Maio de 2012, os representantes da CA visitaram o local, com a participação de representantes da empresa proponente, da Câmara Municipal de Santarém e da equipa responsável pelo projeto.</li> <li>A 22/05/2012, e dando cumprimento ao estipulado no n.º 2 do Artigo 36º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 e Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, a CCDR LVT comunicou por ofício ao IGAMAOT que <i>"Na visita técnica efetuada no âmbito do procedimento de AIA do projeto Pedreira "Cabeço das Fontes", realizada a 14-05-2012, verificou-se que a pedreira se encontrava em atividade, bem como a existência de múltiplos blocos de calcário ornamental já extraídos. A área a licenciar apresenta-se totalmente intervencionada."</i></li> <li>Relativamente a esta matéria informou o ICNB que:             <p><i>"... foram levantados autos de notícia pelo ICNB, em 2 de junho de 2011 e 14 de junho de 2011, à Brigipetra, Lda. e ao Sr. Custódio Pereira Brigido, por procederem à exploração e extração de massas minerais, alterando a morfologia original do solo, para este local, tendo ainda neste âmbito, os trabalhos sido embargados, os quais não foram respeitados. Na sequência deste facto, em 25 de agosto de 2011 o ICNB procedeu à selagem do equipamento utilizado nos trabalhos com levantamento do respetivo auto de selagem. Tendo verificado que os autos de embargo e selagem foram desrespeitados, o ICNB procedeu, junto do Magistrado do Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, à denúncia de crime de desobediência."</i></p> </li> <li>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública.</li> </ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 3 de maio de 2012 e o seu termo no dia 6 de junho de 2012.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidas três participações individuais e uma participação conjunta, provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET),</li> <li>- Silvino Antunes Ribeiro e Emília Alves Ribeiro,</li> </ul>

	<p>- Pedro Manuel Martins Ribeiro, - Emília Martins Ribeiro,</p> <p>Foi ainda rececionada uma participação que por não se encontrar identificada, não foi tida em consideração.</p> <p><b>Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET)</b>, após análise considera que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Salienta que esta matéria-prima - calcário ornamental - é de grande procura e uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional, na medida em que, parte da produção, destina-se ao mercado externo.</p> <p>Esta Associação conclui considerando que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projeto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor.</p> <p><b>Silvino Antunes Ribeiro e Emília Alves Martins</b>, alegam que a pedreira se encontra localizada em dois terrenos, um com a área de 1.359 m<sup>2</sup> e outro com a área de 4.569 m<sup>2</sup>, que pertencem à sua propriedade. Mais informa que esta propriedade está em fase de legalização.</p> <p><b>Pedro Manuel Martins Ribeiro</b>, informa que já tinha apresentado um Estudo de Impacte Ambiental e que todas as entidades o inviabilizaram. Acrescenta que a exploração desta pedreira incide na área que outrora não foi passível de autorização para intervenção. Acrescenta que a área de exploração era pertencente à família e que por erro cadastral, ficou registada como terreno baldio.</p> <p>Informa ainda que a empresa exploradora foi informada no sentido de não executar qualquer trabalho nesta área uma vez que uma parte da área de exploração da pedreira é propriedade de Emília Alves Martins e esposo.</p> <p><b>Emília Martins Ribeiro</b>, informa que a pedreira tal como se apresenta no projeto, inclui uma zona de terreno e uma fonte que são património familiar, mais informa que esta situação encontra-se em análise no Concelho Diretivo de Baldios.</p> <p>Salienta que esta pedreira irá contribuir de uma forma negativa na qualidade de vida dos habitantes a sul da mesma, isto devido à incidência de poeiras e ruído. Salienta, ainda, que atualmente o tráfego passa junto de residências, nomeadamente a casas dos pais levantado grandes nuvens de poeira (conforme fotos em anexo).</p> <p>Conclui, considerando que deve ser obrigatório a utilização da estrada indicada como traçado principal para escoamento do material, e não o trajeto que está a ser utilizado, de forma a que se possa minimizar o levantamento de poeiras e o ruído provocado pelo tráfego gerado pela exploração da pedreira.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O objetivo do projeto da "Pedreira Cabeço das Fontes" é o licenciamento de uma pedreira de extração de calcário ornamental com uma área de 29.290 m<sup>2</sup> em que a área sujeita a lavra será de 21.128 m<sup>2</sup>, localizada no lugar de Cabeço das Fontes, freguesia de Alcanede e concelho de Santarém.</p> <p>A povoação mais próxima da área de exploração é Casal dos Carvalhos, e os recetores sensíveis mais próximos localizam-se a cerca de 135 m para Sul e 150 m para Sudoeste do limite mais próximo da área do projeto.</p> <p>Os trabalhos de exploração serão efetuados por 9 trabalhadores, e atendendo às reservas existentes, e considerando uma produção de 10 000 m<sup>3</sup>/ano a previsão de vida útil da pedreira é de cerca de 30 anos.</p> <p>Tendo por base a apreciação efetuada, constatou-se a existência de impactes positivos relacionados com a criação de postos de trabalho e com a dinamização da economia local e regional.</p> <p>Identificaram-se impactes negativos decorrentes da implantação do projeto nos fatores ambientais: Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Recursos Hidricos, Sócio-Economia, Paisagem, Qualidade do Ar, os quais são pouco significativos e minimizáveis.</p> <p>Verificaram-se impactes diretos, muito negativos e não minimizáveis no Património, com destruição de ocorrências identificadas no EIA sem que tivesse sido efetuado um registó adequado.</p>



Relativamente ao Ordenamento do Território, e acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, o projeto localiza-se em "Áreas de Proteção Complementar do tipo II" (APCII), onde, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 19º da RCM referida anteriormente "pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32.º".

No que se refere ao PDM de Santarém, e face à Declaração de Retificação n.º 544/2012, de 23 de abril e seu Anexo II, que dá a conhecer, a aprovação da alteração do PDM de Santarém por adaptação ao POPNSAC, ocorre a possibilidade de compatibilidade do projeto com aquele IGT.

Em termos de REN verificou-se que o projeto não coloca em causa as funções do sistema biofísico em presença (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), tendo em consideração a avaliação efetuada no fator ambiental recursos hídricos, e que se encontram cumpridos todos os condicionalismos impostos em matéria de REN relativamente à Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro.

Face ao exposto, atendendo a que o desenvolvimento futuro do projeto não implica impactes negativos não minimizáveis para os vários fatores ambientais em análise, emite-se DIA favorável condicionada.